

Protocolos de Reabertura

**Protocolo Setorial 10 - Transporte
Coletivo Público e Privado**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLOS SETORIAIS

Protocolo Setorial 10 - Transporte Coletivo Público e Privado

1. NORMAS GERAIS

1.1. Disponibilizar, em local de **fácil acesso aos passageiros**, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de **álcool em gel 70%**.

1.2. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, **informações sanitárias** sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

3. EPI'S

3.1. 3.1. Reforçar o **uso obrigatório de EPI's** por todos os funcionários durante todo o itinerário do transporte coletivo.

PROTOSCOLOS SETORIALS

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Estabelecer um procedimento de **desinfecção para veículos** no mínimo, três vezes ao dia: uma a noite, outra após o “pico” da manhã e outra antes do “pico” da tarde.

5.2. Articular com as autoridades responsáveis o mesmo procedimento de **desinfecção** dos veículos para as **áreas comuns** das estações e pontos de ônibus.

5.3. Manter os **ambientes ventilados**, evitando circular com janelas fechadas, sempre que possível. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, **desinfetar** regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e /ou outros sanitizante).

PROTÓCOLOS SETORIAIS

- 5.4. No caso de transporte coletivo privado, **limitar a ocupação dos veículos**, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.
- 5.5. Adotar **barreiras de proteção** para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

- 5.4. No caso de transporte coletivo privado, **limitar a ocupação dos veículos**, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.
- 5.5. Adotar **barreiras de proteção** para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ